CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 136-A, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 02.096.138/0001-61, neste ato representado pelo Presidente, **Júlio César Anselmo Rezende.**

CONTRATADA: TRIBUNA FORMIGUENSE LTDA inscrita no CNPJ sob o número 04.568.404/0001-37 com sede na Rua Coronel José Justino Rodrigues Nunes, nº 345, Centenário, na cidade de Formiga – MG, neste ato representada por **Danilo Garcia,** CPF: 031.008.086-06, residente na Rua Coronel José Justino Rodrigues Nunes, nº 345, Centenário, na cidade de Formiga – MG

CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Pregão Presencial nº 001/2022, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Contratação de publicações de atos oficiais e informativos em atendimento a demanda da CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição/Especialidade/horas/local	Unid	Quant.	V. Unit	V.Total
1	PUBLICAÇÃO DE CIRCULAÇÃO REGIONAL/LOCAL – JORNAL TRIBUNA FORMIGUENSE	Cm/col	1700	R$ 13,25	R$22.525,00
VALOR TOTAL					R$ 22.525,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 22/02/2022 e termo final 22/02/2023, podendo ser prorrogado nos termosdo Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação Pregão Presencial nº 001/2022.
II. A execução será feita, parceladamente, á medida das necessidades da Câmara Municipal que enviará até ás 12:00 hs do dia anterior à edição do jornal a que o texto deverá ser publicado, o texto devidamente formatado para publicação.
III. Os textos para publicação serão enviados por endereço eletrônico.
IV. O endereço eletrônico do licitante deverá ser informado na proposta de preços.
V. Em casos excepcionais, os textos serão enviados via fax símile, caso em que serão enviados até as 10:00 hs do dia anterior á edição do jornal em que o texto deva ser publicado.
VI. Após envio do texto, com a indicação do veículo de divulgação que o mesmo deverá ser publicado, a empresa licitante, deverá enviar a Câmara Municipal, via email, o tamanho da publicação para conferência.
VII. Nos jornais os textos deverão ser publicados no formato em que a Administração Municipal definir quando do envio do mesmo, inclusive quanto a publicação de figuras/fotos.
VIII. Após a publicação do texto solicitado, a licitante contratada, deverá encaminhar a Câmara Municipal, no prazo máximo de dez dias, duas vias originais da publicação juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados.
IX. A **Nota de Empenho substituirá o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a execução do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
II. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal (is) e consequente aceitação da (s) mesma (s).
III. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s), será feita a devolução e solicitada outra(s) Nota(s) Fiscal(s), ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
IV. A Nota Fiscal dos objetos deste contrato, deverão ser emitidas em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG,, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 02.096.138/0001-61.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, o preço poderá ser reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: Ficha 25 – 01.01.02.01.122.0001.2003.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada
a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. As licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.
II. Os licitantes vencedores que, convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos á aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.
III. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência;

2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

b) Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

1. advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

2. multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capitulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capitulo IV da Lei 8.666/93.

V. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VI. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos da CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG,, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Vereadores de Pimenta.

VII. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VIII. A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Câmara Municipal de Vereadores de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

IX. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

X. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. A Câmara Municipal dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado parceladamente após a entrega do objeto ou mensalmente após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 001/2022,** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 22 de Fevereiro de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG
CNPJ: 02.096.138/0001-61
JULIO CÉSAR ANSELMO REZENDE - PRESIDENTE
CONTRATANTE

TRIBUNA FORMIGUENSE LTDA
CNPJ: 07.574.150/0001-58
DANILO GARCIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1 - _____
CPF: 039806276-59

2 - _____
CPF: 091.832.686-93